



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI N° 39/2022

Súmula do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis particulares matriculados no C.R.I. de Castro/PR.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 39/2022, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis particulares matriculados no C.R.I. de Castro/PR sob os nºs. 22.269, 22.270, 22.271, 22.272, 22.273, 22.274, 22.275, 22.276, 22.277, 22.278 e 22.279 para fins de extensão das instalações do CMEI Santa Rita de Cássia. Cada matrícula segue com sua respectiva Certidão negativa de ônus reais, legais ou convencionais, ações reais ou pessoas reipersecutórias.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa e as matrículas referente aos imóveis. Segue anexo, ainda, a avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e Memorial Descritivo do Levantamento Topográfico.

A administração pode comprar ou locar imóvel, por dispensa de licitação, quando destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração bem como que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme art. 24, X, da lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, IX, dispõe que cabe à Câmara autorizar a aquisição de bens imóveis, consoante se infere.

Art. 14 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência de legislar sobre o objeto do projeto ora apresentado.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pereceres relacionados ao objeto da referida proposição.

Carambeí, 15 de setembro de 2022.


Elio Alves Cardoso
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário


Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567